



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 1907/2017**

**PROCESSO MPF Nº 1.16.000.001871/2016-09**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**PROCURADOR OFICIANTE: LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA**

**RELATOR: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Procedimento Investigatório Criminal. Possíveis crimes de injúria (CP, art. 140) e de ameaça (CP, art. 147) atribuídos ao Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil na Venezuela, durante evento no Instituto Cultural Brasil Venezuela em Caracas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Investigado que, na ocasião, não atuava no exercício de suas funções públicas. Os fatos narrados tratam de episódio que foge à jurisdição da lei penal brasileira, que só alcança as infrações penais ocorridas em território nacional, ressalvadas aquelas previstas em tratados, convenções e regras de direito internacional (CP, art. 5º). Quanto às regras de extraterritorialidade estabelecidas no art. 7º do Código Penal, a situação descrita não se amolda às hipóteses previstas, que devem necessariamente estar configuradas em concurso para que seja cabível a aplicação da lei brasileira. Deve-se ater também ao que está previsto no art. 77, IV, do Estatuto do Estrangeiro, que estabelece que não se concederá extradição quando a lei brasileira impuser ao crime pena de prisão igual ou inferior a um ano. Assim, considerando que tanto o crime de injúria quanto o crime de ameaça possuem penas inferiores a um ano, não há competência jurisdicional da legislação pátria para o processamento e julgamento do fato em apuração. Aplicação do art. 7º, § 2º, item “c”, do Código Penal c/c art. 77, IV, da Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro). Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República às fls. 15/16.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 16 de março de 2017.

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora – 2ª CCR